



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 41/03 – Autógrafo nº 47/03 – Projeto nº 49/03

Lei nº 3711, de 10 de setembro de 2003.

" Cria o Parágrafo único ao artigo 120 da Lei Municipal nº 1.934/83 "

EDER LINIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do inciso II, do artigo 53, combinado com o inciso I, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o Parágrafo único ao artigo 120 da Lei Municipal nº 1.934, de 20 de outubro de 1983 – Código Tributário do Município de Valinhos, nos seguintes termos:

" Parágrafo único – As microempresas e as empresas de pequeno porte, regidas pela Lei Federal nº 8.864 de 28 de março de 1994, quando no cumprimento de acordo para parcelamento de débito fiscal, não estão sujeitas às penalidades deste artigo, desde que estejam em dia com as prestações constantes do respectivo acordo, tanto no campo judicial como na esfera administrativa "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de setembro de 2003.

EDER LINIO GARCIA
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

OSMAR TASMO
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhada para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

Fernando Luiz de Andrade D'Ávila
Diretor do Departamento de Expediente